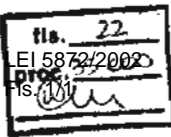




# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
(proc. 35.000)



## LEI Nº. 5.872, DE 09 DE AGOSTO DE 2002

Altera a Lei 4.500/94, para obrigar veiculação de mensagem institucional em ônibus e passes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 06 de agosto de 2002, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 22 da Lei nº. 4.500, de 21 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte alteração, convertido o atual parágrafo único em § 4º.:

*"Art. 22 (...)*

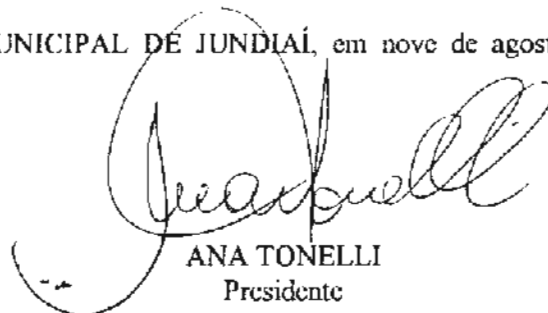
*"§ 1º. Nos ônibus de linha municipal, bem como nos passes, será obrigatória veiculação de mensagem institucional alertando a população sobre prevenção da aids e sobre os males causados pelas drogas, fumo e álcool (AC)*

*"§ 2º. As Organizações Não Governamentais-ONGs e as entidades assistenciais que tratam de dependentes químicos, de álcool e fumo, bem como de pessoas portadoras de aids, ficam autorizadas a divulgar nesses espaços seus nomes, endereços e telefones para conhecimento da população. (AC)*

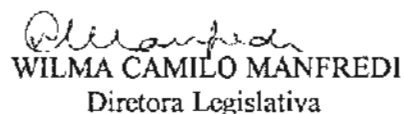
*"§ 3º. Somente poderão realizar essa divulgação as entidades e ONGs ativas e constituídas no Município." (AC)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de agosto de dois mil e dois (09/08/2002).

  
ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de dois mil e dois (09/08/2002).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa